



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 64/2023

PROJETO DE LEI Nº 021/2023

Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóveis por meio de desapropriação amigável ou judicial e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir imóveis, por meio de desapropriação amigável ou judicial, de propriedade de Cemitério Recanto da Paz Ltda., CNPJ 11.226.543/0001-48, objetos das Matrículas 45.627 e 45.628, do Livro nº 2, do Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, descritas, respectivamente, com as seguintes medidas e confrontações:

.I. “Um terreno situado nesta cidade, com frente para a Avenida “Luiz Franceschini”, e que constitui o atual lote 03-A, com a área de 24.207,48 metros quadrados, com o seguinte perímetro e confrontações: partindo do ponto 19B, situado no alinhamento “par” da Avenida “Luiz Franceschini” e na divisa com a Associação Senhor Bom Jesus, e no sentido horário, segue com o rumo 31°59’31.20” NE e distância de 10,00 metros, até o ponto 99, acompanhando o alinhamento da referida Avenida; daí deflete à direita e segue com rumo 58°09’15.12” SE e distância de 50,00 metros, até o ponto 200; daí deflete à esquerda e segue com o rumo 32°20’24.00”NE e distância de 55,00 metros, até o ponto 100; confrontando do ponto 99 ao ponto 100 com lote 03-C (matrícula 45.628); daí deflete à direita e segue com o rumo de 58°09’16.20”SE e distância de 106,77 metros, até o ponto 19E; daí reflete à direita e segue com rumo 31°59’31.20” SW e distância de 81,60 metros, até o ponto 17B; daí reflete à direita e segue com rumo 75°16’48.88” SW e distância de 28,38 metros, até o ponto 17ª; daí reflete à esquerda e segue com rumo 19°43’45.12” SE e distância de 66,90 metros, até o ponto 17, confrontando do ponto 100 ao ponto 17 com o lote 03-B; daí deflete à direita e segue com rumo 75°16’14.88” SW e distância de 125,081 metros, até o ponto 18, confrontando com Moacir de Jesus Bonan; daí deflete à direita e segue com rumo 46’25’17.40” NW e distância de 56,290 metros, até o ponto 19, confrontando com o Clube dos Bancários de Ibitinga – CBI; daí deflete à direita e segue com rumo 32°20’24.00 NE e distância de 157,857 metros, até o ponto 19ª, confrontando com a Associação Senhor Bom Jesus de Ibitinga; daí deflete à esquerda e segue rumo 58°09’15.12” NW e distância de 50,00 metros, em divisa com a Associação Senhor Bom Jesus de Ibitinga, até o ponto inicial (19B), fechando o perímetro.”

.II. “Um imóvel situado nesta cidade, com frente para a Avenida “Luiz Franceschini”, e que constitui o atual lote 03-C, com a área de 2.750,00 metros quadrados, com o seguinte perímetro e confrontações: partindo do ponto 99, situado no alinhamento “par” da Avenida “Luiz Franceschini” e na divisa com o lote 03-A (matrícula 45.627), e no sentido horário, segue com o rumo 31°59’31.20” NE e distância de 55,00 metros, até o ponto 19C,





acompanhando o alinhamento da referida Avenida; daí deflete à direita e segue com rumo 58°09'16.20" SE e distância de 50,00 metros, até o ponto 100, confrontando com o lote 03-B; daí deflete à direita e segue com o rumo 32°20'24.00"SW e distância de 55,00 metros, até o ponto 200; daí deflete à direita e segue com o rumo de 58°09'15.12"NW e distância de 50,00 metros até o ponto 99 (inicial), fechando o perímetro."

."Sobre o terreno desta matrícula foi construído um prédio comercial com a área de 552,64 metros quadrados, que recebeu o n° 300 da Avenida "Luiz Franceschini"."

Parágrafo Único. Os imóveis descritos no "caput" deste artigo, serão adquiridos por meio de desapropriação amigável ou judicial, pelo valor de R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais), pago em parcelas mensais, iguais e consecutivas finalizando-se até dezembro de 2024.

Art. 2º A área a ser adquirida será utilizada para implantação do Cemitério Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 05 de abril de 2023.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Segue o Projeto de Lei nº 21/2023, para apreciação dos Senhores Vereadores, que “Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóveis por meio de desapropriação amigável ou judicial e dá outras providências”.

Embora os cemitérios, em tempos remotos, tenham pertencido à Igreja, atualmente constituem propriedade da Administração Pública, a qual se tornou responsável por sua administração e pela prestação do serviço público funerário.

Mesmo nas hipóteses de cemitérios particulares, o mesmo está sujeito a Permissão de Serviço Público, vez que, embora seja um bem privado, é dever do Município regulamentar, disciplinar e fiscalizar sua instalação e funcionamento regular, limitações decorrentes do Poder de Polícia.

Nesse sentido é de conhecimento público que o Município de Ibitinga há tempos vem procurando alternativas para melhorar as instalações do Cemitério Municipal, sempre buscando a melhor forma de prestar o Serviço Público.

Não existe mais local para os sepultamentos no Perímetro do cemitério Municipal de maneira digna.

Hoje, através da Lei Municipal que autoriza a extinção da concessão de jazigos abandonados ou em situação de abandono, a municipalidade vem conseguindo cumprir a responsabilidade de sepultamento dos nossos entes queridos, entretanto, é fato notório que após a Pandemia – Covid 19 – os locais estão escassos.

Considerando que a administração pública somente pode agir nos limites da lei, é fundamental que se promova a desapropriação de uma nova área para abrigar os futuros sepultamentos e assim cumprir a responsabilidade do serviço público.

Nesse sentido, a presente proposição tem por objetivo adquirir imóveis, por meio de desapropriação amigável ou judicial, de propriedade de Cemitério Recanto da Paz Ltda., CNPJ 11.226.543/0001-48, objetos das Matrículas 45.627 e 45.628, do Livro nº 2, do Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitinga.

Diante dos fatos apresentados, solicitamos a essa Casa de Leis a deliberação favorável do presente projeto de Lei.

Esperando contar com a prestigiosa atenção dos Senhores Vereadores a esta proposição, desde já endereçamos os testemunhos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as 8:00 horas do dia 10/04/2023

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município, Página Oficial da Prefeitura no Facebook e no site www.ibitinga.sp.gov.br PROJETO DE LEI Nº 021/23 - Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóveis por meio de desapropriação amigável ou judicial e dá outras providências. PROJETO DE LEI Nº 031/2023 - Autoriza a concessão de auxílio financeiro aos atletas amadores e profissionais que participarem de eventos e competições esportivas representando a Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências. PROJETO DE LEI Nº 032/2023 - Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.457, de 14 de dezembro de 2022, destinados a suprir dotações orçamentárias insuficientes, e dá outras providências. Nada mais a se tratar, dou por encerrada a presente ata.

LICÍNIO HILMAR DE OLIVEIRA ARANTES NETO

Secretário de Governo



